

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 129 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e art. 83, inciso XIV, da Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e, considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.005609/00-18;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o emprego de rede de arrasto de fundo pelo sistema portas ou parelha, com a utilização de embarcações motorizadas, na área de pesca denominada "Coréia", entre as latitudes 20º21'08"S e 20º21'52"S e longitudes 40º16'30"W e 40º16'53"W, compreendida entre as Praias de Itapoã e Itaparica e as Ilhas Pituá e Itaparica, no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº N-11, de 05 de abril de 1982.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA